



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
CONTROLADORIA DE CONTROLE INTERNO - CCI

O Sr^o. Alex Roberto de Araújo Lima, **Controlador de Controle Interno responsável pelo Controle Interno do Município de Itaituba/Pa**, nomeado nos termos do Decreto Municipal nº 0060/2017, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da **RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o Processo nº. 029/2020 referente à Pregão Eletrônico nº. 003/2020, tendo por objeto a aquisição de notebook educacional - EDUCAÇÃO CONECTADA para atender a demanda do Fundo Municipal de Educação, nos termos de Compromisso PAR nº 201405098/Emenda Parlamentar nº 16070006/2016, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo foi declarado REVOGADO:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade; 1

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo. Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada. Itaituba, 18 de maio de 2020.

Responsável pelo Controle Interno:

Assinatura


Alex Roberto de A. Lima
Controladoria de Controle
Interno
Decreto Mun. N 0060/2017



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ITAITUBA



**TERMO DE REVOGAÇÃO EXARADA PELA AUTORIDADE COMPETENTE
PREGÃO ELETRONICO Nº 003/2020**

PREGÃO ELETRONICO Nº 003/2020

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE NOTEBOOK EDUCACIONAL PARA ATENDER A DEMANDA
DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAITUBA.**

ABERTURA: 04/05/2020

A Secretaria Municipal de Educação, através do Sr. Amilton Teixeira Pinho, Secretário de Educação do Município de Itaituba, designado pelo Decreto Municipal nº VCA 006/17, de 02 de janeiro de 2017, tendo analisado o Despacho de Julgamento do Requerimento de pedido de impugnação do Pregão Eletrônico nº 003/2020 impetrado pela empresa VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA, bem como confere as razões apresentadas pela empresa que expõe o seu inconformismo, mais ou menos, assim:

1. Que especificações disponibilizadas no Termo de Referência do Edital, como se descreve abaixo, não condizem com a realidade, veja:

“Item 1 1.1.1. Especificações: 036 - NOTEBOOK EDUCACIONAL, com capacidade mínima de memória ram de pelo menos 8 gigabytes divididos em dois slots de padrão DDR3 ou superior, memória de armazenamento ROM, HD de no mínimo 500 gigabytes com rotação de 5400 RPM. Placa mãe com arquitetura de barramento PCI com 64 bits ou superior, processador com suporte mínimo de instruções SSE4.1 ou superior com fabricação vigente em linha de produção. Tela de LCD ou Led com tamanho mínima de 14 polegadas retroiluminada, com capacidade de conectividade WI-FI e com cabo de dados. OBS, DEMAIS ITENS ESTÃO ESPECIFICADOS NO CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA EDUCAÇÃO CONECTADA (ANEXO I - NOTEBOOK). Valor unitário estimado R\$ 4.012,42, perfazendo o valor total de R\$ 144.447,12.”

1.1. Já no caderno de especificações ao qual faz referência o Termo de Referência acima, se refere a um Notebook e não ao Notebook Educacional, assim como se descreve:

“Acontece que no caderno de especificações, o resumo da características corresponde ao item "Notebook" e não ao "Notebook Educacional", que é um modelo com 2 GB de memória, HD de 320GB e tela de 11.6 polegadas. Ou seja, o objeto do edital está incoerente entre os dois documentos.”

1.2. Ainda com agravante de que, segundo as considerações da empresa impugante:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ITAITUBA



"Além disso, mesmo considerando que o item correto do Caderno de Especificações seja aquele descrito no Anexo I - Notebook, existe ainda um outro problema: nenhum modelo do mercado está próximo de atender a especificação descrita no Caderno de Especificações, já que o texto está obsoleto e fora da realidade atual do mercado. Nenhum modelo do mercado atende as seguintes características:

- 1) O processador físico instalado deverá possuir frequência nominal de no mínimo 3.0 GHz - (clock nominal, não sendo considerado o modo tipo turbo ou overclock) - alterar as características para o processador Intel Core i5 10210U
- 2) Saída para porta VGA para Monitor Externo - remover a exigência de porta VGA
- 3) Leitor de cartões de memória 3 em 1 (padrões MS / SD / MMC) - remover o leitor de cartões
- 4) Bateria de Lithium-Ion, com no mínimo 4 (quatro) células - alterar para 3 células
- 5) Possuir travas e/ou conexões que permitam a remoção da bateria - remover essa exigência
- 6) Certificação EPEAT na categoria Gold - alterar para Bronze A maioria dos modelos também não atende: 1) Banco de memória: 2 (dois) slots padrão DDR3 ou superior - remover essa exigência"

1.3. Verifica-se, também, que após as considerações expressas a empresa impugnante, inconformada com as contradições entre as apresentadas no item 1 do Termo de Referencia e as citadas no Caderno de Especificações mencionada no próprio termo de referencia, sugeriu alteração, assim como se descreve:

"Face às considerações apresentadas, a impugnante requer especial consideração sobre as razões e argumentos ora apresentados, de modo que o pregoeiro promova a alteração das especificações do item 1".

2. Constata-se, que após a análise realizada pelo Pregoeiro, que acolheu e julgou o Recurso Impetrado pela empresa impugnante, que ocorreu da seguinte forma:

2.1. Declarou em seu julgamento que a empresa impugnante, ora inconformada com as especificações do objeto do Termo de Referencia do Edital, está assistida de razões ao discordar das especificações resumidas apresentadas como objeto do edital. Segundo, a solicitação de parecer exarado pelo Técnico de Informática-TI da Prefeitura Municipal de Itaituba, declara que:

A



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ITAITUBA



“O Termo de Referência para aquisição de notebook foi elaborada no ano de 2017 e aprovada pelo Ministério da Educação. Contudo, foi autorizada a abertura de licitação apenas em dezembro de 2019, sendo mantidas as mesmas configurações aprovadas.

Com a publicação do edital de licitação na modalidade pregão eletrônicos, por força de questionamentos de empresa interessada, ficou constatado que algumas especificações estão obsoletas e não mais disponíveis no mercado atualmente, que são elas:

- a) 1. No item 3 Placa-mãe (MOTHERBOARD), alínea b) Banco de memória: 8 (dois) slots padrão DD4 ou superior. Desconsiderar a exigência de dois slots.*
- b) 2. Substituir a exigência de cartões de memória 3 em 1 (padrão MS/SD/MMC) constante no item 6. Interfaces alínea f), mantendo apenas a exigência de leitor de cartões SD.*
- c) 3. Retirar a exigência de travas e/ou conexões que permitam a remoção de bateria constante no item 17. Bateria alínea c) visto que alguns fabricantes não utilizam mais essa característica que limita as opções disponíveis.*
- d) 3. Retirar a exigência de saída VGA para monitor externo, constante no item 7. Interface gráfica, alínea f), uma vez que, os equipamentos não vem mais de fabrica com essa configuração, mantendo a saída HDMI.*
- e) 4. Retirar a exigência de travas e/ou conexões que permitam a remoção de bateria constante no item 17. Bateria alínea c) visto que alguns fabricantes não utilizam mais essa característica que limita as opções disponíveis”.*

2.2. Como resultado final do julgamento do Requerimento de Pedido de Impugnação, Sr. Pregoeiro, por reconhecer que a empresa impugnante, estar provida de razão, conforme ele mesmo declarou:

“Estando comprovados os questionamentos da empresa licitante, mediante o parecer/justificativa técnica do Setor de TI e assinada pelo Senhor Mauricio Rogério Monteiro, Técnico em Informática, da Prefeitura Municipal de Itaituba, anexa neste julgamento; recomendo a Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Educação, representada pelo Sr. Amilton Teixeira Pinho, REVOGAR o Procedimento Licitatório/Modalidade de Pregão Eletrônico nº 003/2020, com base no Art. 49 da Lei nº 8.666/93 e alterações vigentes”.

“Recomenda ainda que as especificações constantes na SD/SEMED Nº 0018/2020 encaminhada por essa Secretaria, deverá ser adequada com base na Justificativa Técnica exarada pelo Senhor Mauricio Rogério Monteiro, Técnico em Informática da Prefeitura Municipal de Itaituba”.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ITAITUBA



3. Decisão, por encontrar elementos comprobatórios no Despacho de Julgamento do Requerimento de Pedido de Impugnação impetrado pela VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA, dou provimento na recomendação apresentada pelo Pregoeiro, e REVOGO o Pregão Eletrônico nº 003/2020, com base nos Termos do art. 49, caput da Lei nº 8.666/93 e alterações vigentes.

3.1. Recomenda ainda que as especificações constantes na SD/SEMED Nº 0018/2020 encaminhada por essa Secretaria, deverá ser adequada com base na Justificativa Técnica exarada pelo Senhor Mauricio Rogério Monteiro, Técnico em Informática da Prefeitura Municipal de Itaituba.

3.2. Observação: Definir se a especificação é de NOTEBOOK ou de NOTEBOOK EDUCACIONAL.

Itaituba-PA, 14 de maio de 2020.


AMILTON TEIXEIRA PINHO
Sec. Mun. de Educação